

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL/PREGÃO N° 0019/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 1038282

Assunto: Julgamento da Impugnação

Data: 01/03/2024

Local: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL - ERP (OU, EM INGLÊS, ENTERPRISE RESOURCE PLANNING - ERP) PARA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. E SEUS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO. DEPOIS DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS ACIMA SERÃO NECESSÁRIOS SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, E, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, CONTEMPLANDO OS SEGUINTE MÓDULOS: MÓDULO FINANCEIRO; MÓDULO CONTÁBIL COM INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS SISTEMAS; MÓDULO FISCAL; MÓDULO PATRIMONIAL; MÓDULO DE COMPRAS E ESTOQUE

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – DANIELA SOARES DA CRUZ (fls 248 a 257 do processo).

1.1 DA TEMPESTIVIDADE:

Trata-se de impugnação interposta de forma TEMPESTIVA conforme item 8.1 do Edital, por **DANIELA SOARES DA CRUZ**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.636.***-40, com endereço à Rua Monte Alegre, 616, apartamento 111 – Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05014-000, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença destes I. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0019/2024.

1.2 DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

A **Impugnante** apontar em seu pedido de impugnação, que om prazo informado no item 9.7.3 do Edital, é exíguo para a implantação total da solução, tendo em vista sua complexidade técnica e as várias etapas que devem ser executadas até a disponibilização do sistema.

9.7.3 O prazo de execução dos serviços de configuração, implementação, configuração, customização e treinamento, com suporte técnico assistido presencial e remoto será de 60 dias.

Informa que seguindo os mais rigorosos padrões de mercado, e prezando pela prestação do serviço com qualidade, confiabilidade dos dados e segurança das informações, é recomendável o prazo mínimo de 6 (seis) meses para implantação completa da solução.

Segundo a **Impugnante**, de acordo com o relatório “2019 ERP Report”¹ da Panorama Consulting Solutions, empresa líder em consultoria de ERP, o tempo médio de implementação de um sistema ERP é de aproximadamente 14,1 meses. A **Impugnante** sugere que, embora a maioria das implementações de ERP exija um período de tempo substancial, o prazo de 6 (seis) meses pode ser suficiente para projetos menores ou para organizações com processos menos complexos.

A Impugnante aponta que o prazo previsto no Edital, assim, mostra-se impraticável e deve ser revisto por esta Administração, sob pena de lesão direta aos concorrentes, os quais, a não ser que já estejam executando os serviços, não terão condições de fornecer a solução no prazo estabelecido, beneficiando o fornecedor atual, uma vez que ele já está estabelecido e familiarizado com as operações.

Informa em seu pedido que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas da União já se manifestaram sobre a necessidade de fixação de prazo razoável, a fim de evitar lesão à competitividade.

Novamente a Impugnante aponta que que o prazo previsto para implantação do sistema viola diretamente os princípios da isonomia e da competitividade, previstos no artigo 37 da Constituição da República, a manutenção do Edital nos termos em que se encontra, além de acarretar na inconteste restrição do caráter competitivo do certame, igualmente fere o princípio da isonomia, privilegiando aqueles que já executam os serviços em detrimento daqueles que são tecnicamente capazes de executar o escopo contratual, mas se veem excluídos da disputa em razão de um prazo desarrazoado.

Reitera ainda que o Edital não traz qualquer fundamentação que justifique a implantação total da solução no prazo 60 (sessenta) dias, comprometendo a consecução adequada dos serviços.

Do Pedido:

A Impugnante requer seja acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO** para que, no exercício do poder-dever de autotutela, esta Administração proceda à **adequação** do instrumento convocatório, no sentido de **ampliar o prazo de execução dos serviços para 6 (seis) meses, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.**

1.3.DA ANÁLISE :

Por se tratar de matéria técnica, foi solicitada análise e manifestação da área técnica responsável, transcrevo na íntegra a resposta (fls 269 e 277 do processo) encaminhado pelo Gerente de Contabilidade, Sr. Isac Garcia Fernades:

“ Boa tarde,

9.7.3 O prazo de execução dos serviços de configuração, implementação, configuração, customização e treinamento, com suporte técnico assistido presencial e remoto será de 60 dias.

9.7.4 O prazo para implantação e funcionamento de todos os módulos que compõem o Sistema ERP deverá ocorrer em até 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de serviço assinada, exceto para o item 2.4, letra “q”, para a qual o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a vigência pretendida da execução contratual é para 24 meses, solicitamos um prazo de 60 dias para implantação, em virtude de todo avanço dos Sistemas oferecidos no mercado.

Pensar de outra forma, caso estivéssemos realizando a contratação para 12 meses, como inicialmente foi cogitado, estabelecendo 06 meses para implantação, estaríamos fadados a quando iniciássemos a execução de fato, termos que iniciar os procedimentos para nova contratação ou prorrogação da já existente, pois apenas para implantar se consumiria 50% do prazo.

Ou seja, para termos um tempo de execução efetiva de contrato, solicitamos que a implantação seja realizada em 60 dias.

Não há prejuízo objetivo para a impugnante, tendo em vista que basta concentrar esforços e equipes no início da execução, caso vença o certame, uma vez que a duração é de 24 meses, fato que dá uma perspectiva mais perene para a futura contratada.

Em outras palavras, ainda que os trabalhos, no início, sejam realizados em jornadas diárias maiores, com quantidades aumentadas de funcionários no corpo de empregados diretos e indiretos da futura contratada, podemos concluir pela possibilidade da concretização da implantação no período estabelecido no Edital (60 dias).

Acrescenta-se ao até aqui exposto que o objeto em questão é para atendimento de Sistemas comuns, chamados de "Sistemas de Prateleiras", pois pensar de outra forma levaria a descaracterização do serviço comum e conseqüentemente não utilização da modalidade Pregão.

Temos também o agravante de depender do Sistema para fazer a integração de folha, contabilização de retenções, obrigações fiscais, sendo que estas necessidades da Gestão não podem simplesmente serem congeladas 6 meses no aguardo da implantação de um Sistema, que a princípio já existe e está apto a solucionar, no mínimo, 90% das situações comuns e atinentes ao ramo de negócio e objeto da futura contratação.

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, AMPLA COMPETITIVIDADE E MOTIVAÇÃO

Não há que se falar em privilégios à contratada atual ou falta de isonomia, pois assim como, para todas as possíveis vencedoras, a atual também, caso vença, deverá seguir o mesmo cronograma de implantação, pois necessitamos, pelo já exposto acima, que a implantação seja realizada em 60 dias, criando assim um critério objetivo para diversos competidores. Analisar a condição pretérita da empresa que realiza o contrato, seria o mesmo que analisar a situação pretérita de qualquer outra empresa que possa realizar a implantação em 60 dias, por competência própria, e diante disso mudar o prazo de implantação para 6 meses, para atender a solicitação da impugnante, fato esse que sim demonstraria o tratamento diferenciado, ainda que atinja todas as possíveis concorrentes, pois estaríamos deixando de cumprir a necessidade da Administração (interesse público), bem como de contratar com aqueles que têm a capacidade de implantação solicitada no Edital (mercado), apenas para atender uma solicitação única (interesse privado). E como já dito, porém apenas para fixar, o certame é para um Sistema que, em tese, já está pronto no mercado concorrencial, sendo que não estamos solicitando o desenvolvimento de um Software sob encomenda.

Diante dos fatos sugiro a manutenção dos 60 dias para implantação do Sistema, conforme consta no Edital, item 9.7.3. ”

“ Em tempo, segue em anexo o Acórdão citado pela impugnante, que em minha pesquisa, não retrata o trecho, transcrito abaixo, colocado na representação de impugnação.

“[...] Não há dúvida que no presente caso seria, no mínimo, prudente que esta Administração estabeleça um período superior e suficiente para a implantação do sistema ou que admita a prorrogação mediante justificativa, considerando que tal serviço possui diversas etapas, conforme o próprio Edital expõe. Desta forma, certo de que para atender o interesse público, no presente caso concreto a Administração deve retificar o presente edital para ampliar o prazo estipulado ou permitir a sua prorrogação mediante justificativa e assim propiciar uma ampla competitividade do certame, conforme fundamento e comprovado acima.” (Grifou-se) (Tribunal de Contas da União - Acórdão no 1580/2005 – 1ª Câmara)

Atenciosamente,

Isac Garcia Fernandes
Gerente de Contabilidade
CRC -218106-O -9 T-SC ”

Apresentada a resposta pela área técnica responsável, está será acatada pelo Pregoeiro.

1.4. DA CONCLUSÃO:

Analisada a impugnação encaminhada por **DANIELA SOARES DA CRUZ** sugiro a Impugnação NÃO SEJA ACEITA, mantendo o texto original do Edital, assim como a sua data de abertura.

Ricardo da Costa
Pregoeiro da SCPAR/PSFS

São Francisco do Sul, dia de março de 2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2CD1I5C2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DA COSTA (CPF: 918.XXX.759-XX) em 01/03/2024 às 09:43:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMjQwMF8yNDAxXzlwMjNfMkNEMUK1QzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00002400/2023** e o código **2CD1I5C2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.